

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - QUILOMBO
Departamento Jurídico

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 17/2017.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS – QUILOMBO**, E A EMPRESA **CLÍNICA MÉDICA DANIEL D’ÁVILA LTDA**, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, DA LEI 10.520 DE 17/07/2002 E DECRETO Nº 308/2005.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, Estado de Santa Catarina, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS – QUILOMBO**, com endereço na Rua Joaçaba s/nº - Quilombo-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.886.006/000150, neste ato representada por seu Secretário Sr. **PAULO CESAR BARP**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Pedro José Tilmann, Bairro Santa Inês, neste município de Quilombo-SC, portador da RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **CLÍNICA MÉDICA DANIEL D’ÁVILA LTDA**, com sede na Rua Levy Linhares da Silva nº 584, sala, Bairro Santa Luzia, Abelardo Luz - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.714.182/0001-98, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **DANIEL AYRES D’AVILA**, portador da RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 10/2017, PREGÃO PRESENCIAL, homologado em 28/04/2017, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93, Lei 10.520/2002, Decreto nº 308/2005, ao Edital antes citado e às seguintes cláusulas contratuais

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é:

ITEM 01 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PSIQUIATRIA, DEVIDAMENTE REGISTRADO E REGULAR NO CRM/SC, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS NA ESPECIALIDADE EM SAÚDE MENTAL, COMPREENDENDO: CONSULTAS, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, ATENDIMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAIS, AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E CONDUTAS ESPECIALIZADAS EM TRANSTORNO PSQUIÁTRICOS, VISITAS DOMICILIARES ESPECIALIZADAS, ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL DE PACIENTES COM SOFRIMENTO PSÍQUICO, ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL DE FAMILIARES DOS PACIENTES ATENDIDOS, CRIAÇÃO DE GRUPOS PSICOTERAPÊUTICOS, ACOMPANHAMENTO EM GRUPOS FAMILIARES, PREPARAÇÃO DO PACIENTE COM TRANSTORNO MENTAL PARA SUA REINserÇÃO SOCIAL, APOIO À REDE BÁSICA QUANTO A ASSUNTOS RELACIONADOS À SAÚDE MENTAL, REALIZAÇÃO DE PALESTRAS E SEMINÁRIOS PARA CAPACITAR OS PROFISSIONAIS DO CAPS E ESFs, REALIZAR ATIVIDADES DE CARÁTER PREVENTIVO JUNTO A POPULAÇÃO, REFERENCIAR PACIENTES, ELABORAR LAUDOS E PRESCREVER MEDICAMENTOS CONTROLADOS, SEGUIR NORMAS, PROTOCOLOS E ROTINAS PRECONIZADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, ASSIM COMO LEIS QUE REGULAMENTAM AS AÇÕES DO CAPS, DE MODO A ATENDER 8H SEMANAIS E NO MÍNIMO 150 PACIENTES MENSAIS, JUNTO AO CAPS REGIONAL NO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS.

1.2 - Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Indireta.

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - QUILOMBO
Departamento Jurídico

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços, o preço proposto que é R\$ 8.800 (Oito mil e oitocentos reais) mensais, totalizando R\$ 70.400,00 (Setenta mil e quatrocentos reais).

3.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.4 - O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE** ou Ordem Bancária, no seguinte prazo: até o 15º dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, e mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida e aceita pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS – QUILOMBO e apresentação das Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4 - O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a execução dos serviços será reajustado de acordo com o seguinte critério: O reajuste somente poderá ser efetuado mediante acordo entre as partes e depois de decorridos 12 (doze) meses, com a utilização do INPC/IBGE, acumulado no período.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

9.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - QUILOMBO, somente contratará os serviços de que trata o presente Edital de acordo com o interesse e a necessidade da realização dos serviços.

9.2. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS – QUILOMBO, poderá solicitar a substituição do profissional que foi indicado para a prestação dos serviços, a qualquer tempo, sendo que, não havendo a referida substituição, serão interrompidos os pagamentos, até que a empresa providencie outro profissional para prestar os serviços.

9.3. A vigência do contrato será de 02/05/2017 até 31/12/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de até 12 (doze) meses, até o limite legal, de acordo com o interesse e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Quilombo.

5.3 - O início dos serviços deve se dar a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos têm a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Descrição	Item Orçamentário	Valor Bloqueado
2041	MANUTENÇÃO ATIVIDADES SAÚDE/FMS	3.3.90.00-DR: 0.1.02	R\$ 144.000,00
2041	MANUTENÇÃO ATIVIDADES SAÚDE/FMS	3.3.90.00-DR:0.1.64/38	R\$ 112.000,00
2051	ATENDIMENTO MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE-CAPS	3.3.90.00-DR:0.1.65/38	R\$ 70.400,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

7.1 – A CONTRATADA obriga-se a cumprir com as atribuições pertinentes às obrigações dos prestadores de serviço, de conformidade com o que estabelecem os órgãos competentes que regulamentam o exercício profissional dos mesmos, bem como cumprir com as prerrogativas estabelecidas pelo Ministério da Saúde no tocante à execução dos serviços no âmbito de cada programa pelo mesmo instituído ou que venha a ser instituído, e que esteja em execução ou possa vir a ser executado junto ao Sistema de Saúde municipal.

7.2 – O número de procedimentos por período que a empresa vencedora obriga-se a realizar serão aqueles distribuídos pela Secretaria Municipal da Saúde, que o fará de acordo com seu nível de hierarquia, com a demanda existente e o grau de complexidade;

7.3 – O profissional médico especializado em psiquiatria deverá cumprir horário de 08 horas semanais, entre os períodos das 07:30 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que deverá ser comprovado através de registro de frequência junto ao Fundo Municipal de Saúde de Quilombo.

7.4 - Os serviços deverão ser prestados pela empresa vencedora nos dias em que a Secretaria Municipal de Saúde prestar atendimento ao público e/ou necessitar atender os programas existentes ou que vierem a ser implantados ou implementados.

7.5 - Os equipamentos, materiais e o transporte p/execução dos serviços serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.6 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.7 – A **CONTRATADA** poderá ter designação através de Ato Próprio do **CONTRATANTE**, para executar, ter atribuição ou ser responsável para atender a quaisquer dos programas existentes ou que venham a ser implementados ou implantados pela Secretaria Municipal da Saúde

7.8 – Para a execução do presente contrato a CONTRATADA indica o Dr. DANIEL AYRES D’AVILA, portador da RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], Diploma de Graduação e Especialização na área da Psiquiatria e Comprovante de Regularidade do Profissional, junto ao órgão que regulamenta e fiscaliza a profissão do mesmo.

7.9 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aventadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.10 - A execução deste Contrato obedecerá, no que couber, a forma prevista nos artigos 66 à 76, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8 - O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o artigo nº. 65, da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor adjudicado por dia de atraso;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - QUILOMBO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - QUILOMBO.

9.2 - O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - QUILOMBO e que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10 - Caberá rescisão de Contrato, por ato unilateral (e formal) da **CONTRATANTE**, no que couber, nos casos previstos nos artigos nºs. 77 e 78, da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 - Concluídos os serviços objeto do Contrato, em 5 (cinco) dias após a comunicação da **CONTRATANTE**, será efetuado pela fiscalização da **CONTRATANTE** o seu recebimento, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

11.1.1 - O recebimento não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para a **CONTRATANTE**, observando o disposto no art. 69, da Lei Nº. 8.666/93.

11.2 - O recebimento não exclui a responsabilidade civil, pela solidez e segurança dos serviços nem a ética profissional pela perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

12.1 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

12.1.1 - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas.

12.2 - A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e o empregado envolvido.

12.2.1 - Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA**, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO

13 - A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de QUILOMBO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

QUILOMBO, 28 de abril de 2017.

P/CONTRATANTE
Paulo César Barp
Secretário Municipal da Saúde

P/CONTRATADA
CLÍNICA MÉDICA DANIEL D'AVILA LTDA

Testemunhas:

Nome: Taffarel Antonio Simon
CPF: ██████████

Nome: Ediane Madela
CPF: ██████████

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - QUILOMBO
Departamento Jurídico

Estado de Santa Catarina	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº.:	17/2017
Contratante.:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - QUILOMBO
Contratada.:	CLÍNICA MÉDICA DANIEL D'AVILA LTDA
Objeto.....:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS P/ATENDIMENTO EM CLÍNICA GERAL E PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALIZADO EM PSQUIATRIA.
Valor :	R\$ 70.400,00 (Setenta mil e quatrocentos reais)
Vigência.....:	Início : 02/05/2017 Término : 31/12/2017.
Licitação.....:	PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 10/2017
Dotação.....:	2045 3.3.90.00 0.1.02 e 0.1.64/38 2051 3.3.90.00 0.1.65/38
QUILOMBO, 28 de abril de 2017.	
PAULO CÉSAR BARP Secretário Municipal da saúde	

Extrato Contratual